



PARCERIA FIRMADA COM:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA () MUNICIPAL (X) ESTADUAL () FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO PRIVADA () EMPRESA () INSTITUIÇÃO SOCIAL
OUTRO () QUAL? _____

Organização da Sociedade Civil: AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo CNPJ: 04.889.666/0001-01

Parceiro: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Dados da parceria

Nome interno da AMAES para identificação da parceria: Projeto Florescer

Tipo de documento da parceria (Termo de fomento, colaboração, parceria, contrato, entre outros): Termo de Fomento

Número do documento: 019/2024

Número do processo (caso existente): 2024-70ZKS

Objeto: Contratação de equipe técnica em habilitação e reabilitação em saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Valor total da parceria: 207.081,64

Valor Parceiro: 207.081,64

Valor AMAES: R\$ 2.081,64

Data da assinatura: 25/06/2024

Início da vigência: 01/07/2024

Término da vigência: 30/06/2025

Despesas com equipe de trabalho

Funções desempenhadas pela equipe: 1 Psicólogo, 1 Fonoaudiólogo, 1 Fisioterapeuta, 1 Auxiliar Administrativo e 1 Auxiliar de Serviços Gerais

Remuneração prevista para o exercício: 207.081,64

Valor total da remuneração: 207.081,64

Repasse dos recursos

Valor total liberado: 207.081,64

Data: 25/06/2024

Prestação de contas

Data prevista para apresentação: Até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano

Data da apresentação: Até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano

Prazo para análise da prestação de contas: Após o envio da prestação

Resultado da análise da prestação de contas: Após o envio da prestação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 2024-70ZKS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo

OBJETO: contratação de equipe técnica em habilitação e reabilitação em saúde de pessoas com transtorno do espectro autista, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I

VALOR: R\$ 207.081,64 (duzentos e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), provenientes de repasse da administração pública estadual, e R\$ 2.081,64 (dois mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), provenientes de contrapartida da organização da sociedade civil

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

JUSTIFICATIVA: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

JOSÉ TADEU MARINO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1347981

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº
019/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo

OBJETO: contratação de equipe técnica em habilitação e reabilitação em saúde de pessoas com transtorno do espectro autista, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I

VALOR: R\$ 207.081,64 (duzentos e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), provenientes de repasse da administração pública estadual, e R\$ 2.081,64 (dois mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), provenientes de contrapartida da organização da sociedade civil

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0061.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 1500100200 - ED: 335043

VIGÊNCIA: a partir do dia 01/07/2024 até 30/06/2025, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

REGISTRO Nº 240261

PROCESSO Nº 2024-70ZKS

JOSÉ TADEU MARINO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1347986

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 2024-N044K

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

OBJETO: custeio de energia elétrica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de repasse da administração pública estadual

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

JUSTIFICATIVA: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1348073

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº
020/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina

OBJETO: custeio de energia elétrica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de repasse da administração pública estadual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0061.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 1500100200 - ED: 335043

VIGÊNCIA: a partir do dia 01/07/2024 até 31/10/2024, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

REGISTRO Nº 240263

PROCESSO Nº 2024-N044K

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1348079



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-70ZKS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA**
SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS**
AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM SAÚDE
DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO
E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, Sr. **JOSÉ TADEU MARINO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.889.666/0001-01, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 2115, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29075-041, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente, Sra. **POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2024-70ZKS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM SAÚDE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de **R\$ 207.081,64 (duzentos e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **20.44.901.10.302.0061.2209**, UG **440901**, Gestão **44901**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500100200 – ED: 335043 – R\$ 205.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este termo de fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 2.081,64 (dois mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente termo de fomento vigorará a partir do dia **01/07/2024** até **30/06/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento, que deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) SESA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente termo de fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste termo de fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde
Administração Pública Estadual

POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE

Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo
Organização da Sociedade Civil



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES				CNPJ 04.889.666/0001-01	
Endereço (Logradouro e Complemento) AV. FERNANDO FERRARI, 2115, GOIABEIRAS				C.E.P. 29075-041	
Bairro Goiabeiras		Município Vitória		Telefone: 3327-1836	
Página na Internet www.amaes.org.br			Endereço Eletrônico amaes@amaes.org.br		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório CARTÓRIO SARLO				Data de Fundação 26/12/2001	
Nº Protocolo -		Livro/Página -		Data de Constituição 26/12/2001	
Cartório -				Data da Última Alteração 03/11/2005	
Nº Protocolo		Livro/Página		Dados Bancários: 021 / 0184 / 3807971-1	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Pollyana Paraguassú Posse					
Cargo Presidente		Endereço Eletrônico pollyana@amaes.org.br		Mandato	
				Início	03/10/2023
				Término	31/10/2026
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome					
Endereço (Logradouro e Complemento)				C.E.P.	
Bairro		Município		Telefone:	
Página na Internet			Endereço Eletrônico		
4. Descrição do Projeto					
Título do Projeto FLORESCER				Período de Execução	
				Início	Término
				Julho/2024	Junho/2025
4.1 - Identificação do Objeto					
Contratação de equipe técnica em habilitação e reabilitação em saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia); e equipe de apoio (Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais); visando a ofertar de serviços em saúde					

4.2 - Justificativa da Proposição

A Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES, é uma organização da sociedade civil, privada, sem fins econômicos, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual. Tem como missão “Exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, acolhendo, informando e prestando atendimento, para incentivo à autonomia e dignidade desse público”.

Em 2024, a AMAES completa 23 anos de existência. De lá para cá foram muitos avanços e muitas conquistas para a instituição, que atualmente atende cerca de 1157 autistas no mês.

Com sede principal no município de Vitória, atualmente possui filiais em Cariacica, Vila Velha, Serra, Viana e Aracruz. A instituição tem como Objetivos Estratégicos:

- Defesa e garantia dos direitos dos indivíduos autistas e de suas famílias;
- Atendimento e atenção nas áreas de assistência social, educação e saúde (Acolhimento e acompanhamento);
- Contribuição para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com Autismo;
- Difusão de informação sobre autismo;
- Incentivo e desenvolvimento de atividades de voluntariado, aprendizagem profissional e extensão acadêmica;
- Atuação como multiplicadora de boas práticas em assistência e gestão de entidades para atendimento ao TEA.

O Transtorno do Espectro do Autismo - TEA é definido como um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, prejuízo na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades (MS, 2021).

A estimativa de pessoas com TEA vem aumentando nas últimas décadas em virtude das mudanças de sua classificação e da disseminação do tema. O diagnóstico de transtorno do espectro do autismo constitui uma descrição e não uma explicação. É uma condição mais encontrada no sexo masculino, embora exista uma discussão na literatura atual sobre a subnotificação do TEA no sexo feminino.

A última versão da edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V (APA, 2014) ressalta, ainda, que as manifestações podem aparecer em diferentes intensidades e para tanto classifica diferentes graus de suporte, considerando desde casos que necessitam de suporte mais pontuais até casos que necessitem de apoio mais intensivo durante os diversos ciclos da vida.

De acordo com o DSM-V, são classificados 3 níveis de apoio: Nível 1: “Exigindo apoio”; Nível 2: “Exigindo apoio substancial”; Nível 3: “Exigindo apoio muito substancial”.

Para o tratamento e acompanhamento do TEA a política pública de maior relevância é a saúde.

O Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/90, é uma política pública pautada na concepção da saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado, responsável por garantir acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social (BRASIL, 1990).

A partir da Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), e do Decreto presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (BRASIL, 2011a), o SUS passou a ser orientado a partir da estruturação de Redes de Atenção à Saúde (RAS), que consistem em arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que – integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão – buscam garantir a integralidade do cuidado.

Nessa direção, a integralidade deve ser considerada como um fundamento, no sentido de tornar o olhar o mais ampliado possível, ou seja, refletindo sobre as relações e as mais variadas interações relativas aos sujeitos que se apresentam nas mais diversas frentes de atuação, como nas políticas de saúde, assistência social, segurança pública, defesa e garantia de direitos e articulações intra e intersetoriais.

A compreensão de que cada sujeito tem sua história, suas potencialidades e dificuldades demonstra que a experiência de cada um diante das situações adversas será vivenciada de maneira singular. Da mesma forma, isso acontece, por exemplo, em relação à vivência de diferentes pessoas com transtornos do espectro do autismo (TEA). Pensando no critério de integralidade do cuidado em saúde da pessoa com TEA, e, por ser referência no atendimento ao Autista no Estado, apresenta-se essa proposta de trabalho.

Nesse sentido, o cuidado com a saúde da pessoa com TEA deve ser norteado pelos pressupostos teóricos da integralidade, da clínica ampliada e do cuidado compartilhado, atentando-se à humanização, à autonomia e ao protagonismo da pessoa e sua família nas diferentes fases da vida.

Não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo, apesar de algumas linhas específicas possuírem geralmente mais pesquisas que comprovam altos índices de resultado. Desta forma, recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere a singularidade de cada caso, analisando as melhorias estratégias de cada especialidade para a intervenção.

Os atendimentos/consultas na habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, TEA, prevê equipe multidisciplinar adaptada nas especificidades de cuidados, seguindo a política de saúde e suas diretrizes (Pessoa com Deficiência):

- Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- Prevenção de deficiências;
- Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- Capacitação de recursos humanos.

A habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência (com TEA) compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado.

A AMAES, como referência e expertise em atendimento ao autista, oferece atendimentos sobretudo nas áreas de saúde, educação e assistência social. Na área de saúde, a instituição possui o CNES – Cadastro Nacional de Entidades de Saúde devidamente atualizado, em prestação de serviços a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde em serviços de habilitação e reabilitação de saúde, através das seguintes especialidades: Neurologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

A participação da pessoa com TEA e da sua família/cuidadores deve ser valorizada em cada etapa deste processo, desde as primeiras reuniões até o final do projeto.

Por fim, porém não menos importante, o cuidado em saúde da pessoa com TEA também deve envolver a articulação com serviços intersecretariais, tais como Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes, Cultura, Trabalho, Habitação e demais recursos da comunidade.

5. Metas a Serem Atingidas

(Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, **quantificando** as atividades que serão desenvolvidas)

1 - Custeio de 05 profissionais de habilitação e reabilitação em pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

- Contratação e custeio de 01 profissional de Fonoaudiologia (20 horas semanais);
- Contratação e custeio de 01 profissional de Psicologia (20 horas semanais);
- Contratação e custeio de 01 profissional de Fisioterapia (20 horas semanais);
- Contratação e custeio de 01 profissional Auxiliar Administrativo (40 horas semanais);
- Contratação e custeio de 01 profissional Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas semanais);

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, **qualificando** o modo pelo qual a proposta será executada)

- Realizar atendimento e acompanhamento multidisciplinar para 75 pessoas com transtorno do espectro autista na Grande Vitória/ES;
- Contribuir com o cuidado em saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, atendida pela AMAES, com vistas a desenvolver a autonomia e o protagonismo do indivíduo.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

A proposta do objeto, Florescer será executada a partir das seguintes ações:

- Contratação de 03 profissionais habilitados para o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia) e 02 profissionais de apoio (Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo);
- Atendimento e acompanhamento multidisciplinar, nas específicas áreas (Psicologia, Fonoaudiologia, e Fisioterapia) a serem executados na Grande Vitória.

O projeto Florescer prevê o plano de trabalho para execução em 12 meses, em sua totalidade.

No primeiro mês, toda a equipe técnica fará uma avaliação/triagem dos pacientes inscritos no serviço/projeto: o (a) paciente passará por uma anamnese onde será traçado junto a equipe multidisciplinar um plano terapêutico individual, identificando as necessidades do paciente e onde será ofertado o atendimento terapêutico específico (fonoaudiologia, psicologia ou fisioterapia).

Cada especialidade terá um foco de intervenção mais específico a sua área de atuação, entre os quais destacamos:

Fonoaudiólogo (CLT) – Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Promover, aprimorar e prevenir alterações de linguagem oral e escrita; Prevenir, avaliar e tratar os transtornos que afetam a comunicação humana estimulando possibilidades de autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Fisioterapeuta – Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Atender pacientes para prevenção, habilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Psicologia (CLT) - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar atendimento individual ou em grupo de até 3 crianças possibilitando o ensino de habilidades sociais, diminuição de comportamentos disruptivos, ampliação de repertório nas interrelações, regulação emocional, além de questões ligadas ao humor e ansiedade. Durante toda a execução do serviço, será necessário que outros profissionais atuem no trabalho técnico e administrativo: Coordenador Financeiro (MEI), Auxiliar Administrativo (CLT) e Auxiliar de Serviços Gerais (CLT).

Os atendimentos terapêuticos em saúde, aos 75 autistas, serão realizados semanalmente, no contraturno da escola regular do autista, quando em idade escolar, e, sempre que possível, e, cada atendimento terá em média duração de 30 a 45 minutos.

Esses atendimentos serão realizados na Grande Vitória/ES em fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia.

O processo de avaliação do tratamento do paciente será diário, com a evolução dos atendimentos observadas pelos profissionais. No final do projeto, será feito um relatório do paciente com avaliação das habilidades desenvolvidas e os encaminhamentos necessários.

Caso o autista venha receber alta do atendimento, por indicação do profissional, ele será encaminhado para lista dos projetos assistências da instituição para que haja rotatividade dos serviços e que mais autistas sejam contemplados.

Para os casos de alcance dos objetivos e alta, também poderá ser construído outro plano individual terapêutico, descrevendo e prevenindo novos desafios, estratégias e resultados esperados (na mesma especialidade anterior ou até mesmo em outra).

As famílias que receberam alta do atendimento clínico, entre os 12 meses de execução do projeto, poderão manter um cadastro ativo na instituição para participarem das atividades de convivência/coletivas.

No projeto, haverá pelo menos 03 momentos coletivos, reservado para palestras e/ou atividades em grupo, de maneira a incluir também retornos e orientações para familiares e cuidadores.

A avaliação do serviço será feita pela gestão administrativa e pelos responsáveis técnicos da associação, a partir dos atendimentos, observações dos profissionais e reuniões com as famílias.

- Cada profissional contratado ficará responsável pelo registro dos atendimentos e emissão de relatório quantitativo e qualitativo mensal;
- Haverá registro fotográfico e divulgação da parceria;
- No último mês, será feito relatório final de execução do Objeto, assim como;
- Relatório Final de Execução Financeiro.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

Metas meio: os parâmetros para aferição serão a partir dos contratos de trabalho e folhas de pagamento de equipe técnica qualificada ao atendimento a pessoa com TEA.

- **Metas fim:** os parâmetros para aferição serão registros dos atendimentos em prontuário, registros fotográficos, relatório mensal (quantitativo e qualitativo), divulgação dos resultados esperados nas redes sociais da instituição, relatório final de execução do objeto, e, relatório final de execução financeira.

6. Cronograma de Execução							
6.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	FLORESCER						
	1.1	Psicólogo (a) - 20 horas semanais (CLT)	Un	1	Julho/2024	Junho/2025	
	1.2	Fonoaudiólogo - 20 horas semanais (CLT)	Un	1	Julho/2024	Junho/2025	
	1.3	Fisioterapeuta - 20 horas semanais (CLT)	Un	1	Julho/2024	Junho/2025	
	1.4	Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais (CLT)	Un	1	Julho/2024	Junho/2025	
	1.5	Auxiliar Administrativo – 40 horas semanais (CLT)	Un	1	Julho/2024	Junho/2025	
6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unid	Quant	Vagas	Início	Término
1	FLORESCER						
	1.1	Realizar atendimento e acompanhamento multidisciplinar às pessoas com transtorno do espectro autista na Grande Vitória	12 meses	75	2.000 Atendimentos em 12 meses	Julho/2024	Junho/2025
	1.2	Contribuir com o cuidado em saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, atendida pela AMAES, com vistas a desenvolver a autonomia e o protagonismo do indivíduo.	12 meses	75	2.000 Atendimentos em 12 meses	Julho/2024	Junho/2025
7. Plano de Aplicação							
Natureza da Despesa				Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)	
Código	Especificação						
3.3.50.43	Emendas Parlamentares Estaduais			205.000,00	2.081,64	207.081,64	
Total Geral						207.081,64	
8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios							
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Mensal) (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)	
1		Psicólogo	Mês	1			
		Salário	Mês	1	2.790,21	33.482,52	
		Vale Transporte	Mês	1	58,19	698,28	
		Reajuste Salarial	Mês	1	162,39	1.948,68	
		Provisão de Férias	Mês	1	232,52	2.790,24	
		1/3 Férias	Mês	1	77,51	930,12	
		Provisão 1/3 Férias	Mês	1	232,52	2.790,24	
		FGTS	Mês	1	223,22	2.678,64	
		Provisão FGTS	Mês	1	43,40	520,80	
		Provisão Multa Rescisória	Mês	1	133,31	1.599,72	
		Total	Mês	1	3.953,26	47.439,24	
2		Fonoaudiólogo	Mês	1			
		Salário	Mês	1	2.705,80	32.469,60	

		Vale Transporte	Mês	1	63,25	759,00
		Reajuste Salarial	Mês	1	157,48	1.889,76
		Provisão de Férias	Mês	1	225,48	2.705,76
		1/3 Férias	Mês	1	75,16	901,92
		Provisão 1/3 Férias	Mês	1	225,48	2.705,76
		FGTS	Mês	1	216,46	2.597,52
		Provisão FGTS	Mês	1	42,09	505,08
		Provisão Multa Rescisória	Mês	1	129,28	1.551,36
		Total	Mês	1	3.840,49	46.085,76
3		Fisioterapeuta	Mês	1		
		Salário	Mês	1	2.681,68	32.180,16
		Vale Transporte	Mês	1	64,70	776,40
		Reajuste Salarial	Mês	1	156,07	1.872,84

		Provisão de Férias	Mês	1	223,47	2.681,64
		1/3 Férias	Mês	1	74,49	893,88
		Provisão 1/3 Férias	Mês	1	223,47	2.681,64
		FGTS	Mês	1	214,53	2.574,36
		Provisão FGTS	Mês	1	41,72	500,64
		Provisão Multa Rescisória	Mês	1	128,12	1.537,44
		Total	Mês	1	3.808,26	45.699,00
4		Auxiliar Administrativo				
		Salário	Mês	1	2.307,67	27.692,04
			Mês	1		
		Vale Transporte	Mês	1	87,14	1.045,68
			Mês	1		
		Reajuste Salarial	Mês	1	134,31	1.611,72
			Mês	1		
		Provisão de Férias	Mês	1	192,31	2.307,72
			Mês	1		
		1/3 Férias	Mês	1	64,10	769,20
			Mês	1		
		Provisão 1/3 Férias	Mês	1	192,31	2.307,72
			Mês	1		

		FGTS	Mês	1	184,61	2.215,32
			Mês	1		
		Provisão FGTS	Mês	1	35,90	430,80
			Mês	1		
		Provisão Multa Rescisória	Mês	1	110,26	1.323,12
			Mês	1		
		Total	Mês	1	3.308,60	39.703,32
			Mês	1		
5		Auxiliar de Serviços Gerais				
		Salário	Mês	1	1.587,30	19.047,60
			Mês	1		
		Vale Transporte	Mês	1	130,36	1.564,32
			Mês	1		
		Reajuste Salarial	Mês	1	92,38	1.108,56
			Mês	1		
		Provisão de Férias	Mês	1	132,28	1.587,36
			Mês	1		
		1/3 Férias	Mês	1	44,09	529,08
			Mês	1		
		Provisão 1/3 Férias	Mês	1	132,28	1.587,36
			Mês	1		
		FGTS	Mês	1	126,98	1.523,76
			Mês	1		
		Provisão FGTS	Mês	1	24,68	296,20
			Mês	1		
		Provisão Multa Rescisória	Mês	1	75,84	910,08
			Mês	1		
		Total	Mês	1	2.346,20	28.154,32
			Mês	1		
TOTAL GERAL					17.256,81	207.081,64

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
	205.000,00	-	-	-	-	-
Meta	Janeiro/24	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maiio/25	Junho/25
	-	-	-	-	-	-
9.2 - Proponente						
Meta	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
	2.081,64	-	-	-	-	-
Meta	Janeiro/24	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maiio/25	Junho/25
	-	-	-	-	-	-

10. Declaração de Adimplência
Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO-AMAES, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho. Pollyana Paraguassu Posse Presidente

11. Aprovação pelo Concedente
Aprovado (Local e Data) Vitória/ES, _____ Secretária de Estado da Saúde - SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 11:32:20 -03:00

POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE
CIDADÃO
assinado em 25/06/2024 14:14:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2024 15:07:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VFRRML>